



4.1 - Mandado de Usucapião.

Apresentar mandado acompanhado dos seguintes documentos:

Imóvel Urbano

- Comprovante de Valor Venal. (Certidão de Valor Venal ou IPTU)
- Planta e Memorial descritivo
- ART – Anotação de responsabilidade técnica

Imóvel Rural

- Comprovante de Valor Venal. (Diat)
- Planta e Memorial descritivo
- ART – Anotação de responsabilidade técnica
- Certidão de regularidade fiscal do imóvel, expedida pela Receita Federal comprovando a quitação do ITR referente aos 5 últimos exercícios.

** No caso de imóveis com área inferior a 200ha, poderá ser apresentada Declaração do(a)s proprietário(a)s, com firma reconhecida, declarando sob as penas da Lei, que o imóvel está quite com os ITRs dos últimos 05 exercícios.*

- CCIR do último exercício.
- CAR – Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

** A inscrição no CAR não é obrigatória, desde que a Reserva Legal tenha sido averbada na matrícula.*

Disposições Gerais:

- * Os documentos que instruem o título, devem ser originais ou cópias autenticadas, exceto aqueles cuja autenticidade pode ser confirmada via internet.**
- * Caso o usucapiente seja estrangeiro, e a área for maior que os 03(três) módulos de exploração indefinida (MEI) - 36ha, deverá apresentar autorização do INCRA. Se a área for inferior aos 03(três) módulos, poderá apresentar declaração de que não possui nenhum outro imóvel rural no Território Nacional.**
- * GEORREFERENCIAMENTO – O imóvel objeto de usucapião deve ser descrito obedecendo à legislação referente ao georreferenciamento, independentemente de sua área, com a respectiva certificação do INCRA**